



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luiz Spies, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Inicialmente, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão requereu seja consignada na ata desta sessão manifestação de Sua Excelência relacionada a fato ocorrido na data de ontem, na sessão do Órgão Especial desta Corte, em virtude do procedimento adotado por Sua Excelência o eminente Ministro Vice-Presidente desta Corte, então Presidente da sessão. Relatou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que estava em julgamento um agravo regimental interposto em mandado de segurança coletivo e que o advogado, da tribunal, inicialmente requereu a palavra para registrar uma questão de ordem, mas ela não foi concedida a Sua Senhoria. Posteriormente, o advogado insistiu e foi consignada a questão de ordem, na qual Sua Senhoria alertava para o fato que teria havido um erro de autuação no julgamento, porquanto estava sendo julgado o próprio mandado de segurança, e não o agravo regimental. Sua Senhoria requereu que fosse apregoadado o processo, porque estavam presentes as partes, tanto os representantes da impetrante como os da União, esta não sendo parte no mandado de segurança, e que, por essa razão, não haveria risco de nulidade. Segundo o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, a relatora e oito ministros da Corte, no Órgão Especial, votaram pelo prosseguimento da sessão, tendo em vista que se tratava meramente de uma irregularidade formal, sem prejuízo às partes. Mas, mesmo assim, Sua Excelência se recusou a proclamar o resultado da questão de ordem. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou que um dos princípios mais importantes na atuação em Tribunais é o respeito ao princípio da colegialidade, ou seja, ainda que com as divergências manifestadas, com toda a indignação quanto a votos manifestados nessa ou naquela posição, a posição da maioria deve ser respeitada, porque isso representa a consagração do Estado Democrático de Direito e do devido processo legal; e que ontem, o que foi visto nesta Corte foi um ato profundamente lamentável, em que a decisão de oito Ministros – portanto, votos majoritários – não prevaleceu sobre a decisão de quatro. E, para expressar sua indignação, se remete a Vinicius de Moraes, na música Regra Três, quando diz que “menos vale mais”, demandando o registro em ata desta sua indignação com relação à atitude do Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente desta Corte ontem, porque representa um precedente muito grave na atuação do Órgão Colegiado, vez que a maioria deve ser respeitada sempre, ainda que se registrem votos divergentes, ressalvas de fundamentação e até eventuais indignações; o respeito ao Colegiado é um princípio que deve ser observado. Acrescentou que até mesmo o Ministério Público estava presente na sessão, manifestou parecer e não arguiu nenhuma nulidade, o que evidenciava, mais ainda, a possibilidade de que fosse o julgamento continuado com observância do procedimento a ser aplicado na sessão. O Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o registro em ata, para que as providências subsequentes ao registro sejam determinadas. Ao declarar seu integral apoio e solidariedade, citou Churchill:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

“a democracia é o pior dos regimes”, e complementou à exceção de todos os outros. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues que pontou que o convívio no Órgão Colegiado é sempre algo bastante delicado, e que sempre tenta-se manter em o absoluto respeito e uma profunda harmonia, sendo os debates e controvérsias naturais e parte do ofício de magistrados. Afirmou ainda que o Direito exige ponderação, equilíbrio, serenidade, e administrar o Direito em uma Corte extraordinária exige que essas características sejam ainda mais observadas. Conclui manifestando que espera que todo o cenário relatado seja superado, no menor espaço de tempo possível, para que retomem, também na medida do possível, a harmonia que precisa presidir o convívio e para que o trabalho nesta Corte seja produzido com tranquilidade. O Excelentíssimo Ministro Presidente retormando a palavra determinou o respectivo registro manifestando seu desejo de que este final de ano sirva para um tempo de reflexão para que se possa exercer a difícil atividade da magistratura com mais eficiência, agilidade e tranquilidade. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 170400-92.2002.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): LUIS EDUARDO SOPHIA DE JESUS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-54.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 514-31.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL CONTAX, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEDLAINE MATTOS WINTER, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Indeferido o pedido formulado mediante a petição protocolada no TST sob o nº 270259/2016-1, referente à desistência parcial do recurso em relação aos danos morais, porquanto se trata de pedido genérico que não esclarece qual é a matéria objeto do recurso. **Processo: AIRR - 1935-69.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ GARCIA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do respectivo recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Petrobrás. **Processo: AIRR - 424-05.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Agravante(s): IVAN JOSÉ VENTURELLA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e pelo autor para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 619-87.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERNANI SÉRGIO FLEISCHER, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas para determinar os processamentos dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 49-23.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): NÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-14.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODAIR DUARTE COLAÇO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SOMMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Salette Licarião, Agravado(s): CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - COLÉGIO CRISTO REI, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10466-16.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JENIFER JOICE DE ANDRADE AVELLAR NASCIMENTO E OUTRAS, Advogado: Marcel Leão Troleis, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS EMPREGADOS DA COPASA, Advogado: Ana Paula Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: RR - 21512-73.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SITMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Jamil Andraus Hanna Bannura, Recorrido(s): DIEGO HEITOR BECKER, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 283-06.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLEICE NASCIMENTO DOS ANJOS, Advogado: Ivaldo Oliveira Santos, Agravado(s): LIGA - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECHANICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-98.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Mateus Teles Machado, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 520-38.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): CLAUDIONOR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 720-89.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 915-30.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENALDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): ASPIL ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Simone Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-77.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1201-61.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): WALMIR VALENTIM VEIGA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1392-92.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDNEY DOS SANTOS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): NEXX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1627-89.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): SAMUEL SILVA MOREIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11344-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**52.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEM - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Tarcísio de Pina Bandeira, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Fabrício Segato Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11417-06.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Advogada: Renata Machado e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002174-36.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO PEREIRA COUTINHO, Advogado: Amaranto Barros Lima Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 751-17.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JASSON MORBACH, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Embargado(a): SINOSPEL SUCATAS LTDA., Advogado: Eduardo Fischer Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1412-37.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA LUISA DONATI, Advogado: Leonardo Teló Zorzi, Embargado(a): RAIMUNDO MIGUEL DOS REIS, Advogado: Evandro Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1649-37.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NILSON FELICIDADE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1759-56.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): THIAGO ROBERT BOTASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1877-78.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: WALDIR ANTONIO MARTINS, Advogado: Marcio Porto Adri, Embargado(a): ROBERTO DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco de Assis Ramos Santos, Embargado(a): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1977-11.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): MANOEL BENEDITO MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2847-78.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9100-20.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOPERATIVA AUTOGESTIONÁRIA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES TÊXTEIS - COOPERTEX, Advogado: José Luiz dos Santos Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10025-97.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Carlos Henrique Giunco, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ROSEMEIRE APARECIDA MILHIM CORDOVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Maurício José Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 41200-82.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): ROSELY EID DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88700-77.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Embargado(a): DANIELA VELTIM DE PAULA, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Embargado(a): BRASCOBRA CENTER LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 115600-40.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Leticia Nührich Seibel, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ROMEU DE CARVALHO DA FONSECA, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 95-16.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AIAMIS - ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA, Advogado: Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Yasmina Melo Siqueira, Agravado(s): RICARDO ROMCY TORRES, Advogado: Tobias de Araújo Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1363-83.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO GALILEU, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): ELENICE DO ROCIO MOREIRA, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2364-09.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAL DE INTERCAMBIO VIAGENS LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TATIANE FERNANDES ROCHA, Advogado: Fábio Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24284-09.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADENILDA NUNES DE SOUZA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 189300-31.1999.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA SANTOS, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPEREXT, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 3, Advogada: Christianne Flaquer Fernandes, Agravado(s): MICHEL SACCAB FILHO, Advogada: Lúcia Anelli Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-67.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIGUEL ADAILSON SOUSA GUIMARÃES, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): WOXX INNOVATIONS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-81.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIGHTGPS, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Petereit de Paola Gonçalves, Agravante(s): CLAITON WAGNER MENEZES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Advogado: Karina Corrêa Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 114-13.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEIVID BATESTIN PEREIRA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Agravado(s): MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Hermínio Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-15.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JACKSON SILVA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-39.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIO E EM EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE E OUTROS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-51.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ROBSON RONALD SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Jussiel Fonseca Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-08.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): DEJENAL SOARES DE CARVALHO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-91.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KATHERINE AGUILAR DE BRITO, Advogado: Arlindo Carrion, Agravado(s): UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Írio Sobral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-56.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): CELMA DOS REIS BATISTA, Advogado: Antônio Marcos de Castro Marques, Agravado(s): W & M NOVA GERAÇÃO PASSADORIA LTDA., Advogado: Geraldo Silva do Rosário, Agravado(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Soraia Ravazani Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-35.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADIRAUTRIDES MARIA MIGUEL, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): IOGRACE & MIRANDA CABELEIREIROS LTDA., Advogada: Marlene Ferreira Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-14.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-28.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA de NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Diogo Siqueira Jayme, Agravado(s): FLÁVIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Jônata Neves de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-83.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): WILTON JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Matheus Satler Xavier da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-37.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE DE SOUZA POTTER, Advogada: Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. - FILIAL DE ATIBAIA, Advogado: Brasil Gomide Ricardo Filho, Agravado(s): TEAM LEASING BRASIL PARCERIA EM SOLUÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1067-44.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOÃO CARLOS SIMÃO, Advogado: João Antônio Pizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1132-90.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ESPÓLIO de SÍLVIO AZEREDO RIBEIRO, Advogada: Anapaula da Costa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-25.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURVALINO APARECIDO GOUVEA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): INDUSTRIA METALÚRGICA AYFER LTDA., Advogado: Eduardo Henriques Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-24.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): NAÍDE SOARES DE SOUZA, Advogado: Divino Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-57.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): MARIA APARECIDA BERNARDO, Advogada: Cristiane Vasconcelos Amaral, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-74.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WALTER FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Joel Moraes de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-63.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RICARDO DE MEDEIROS LIMA, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-07.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARCIANE VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-89.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Karina de Aguirre Nakata Esteves, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Oliveira, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Etienne Bim Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-29.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Joao Felipe Nogueira Alvares, Advogado: Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): ADRIANA STELLA BENEDETTI BERNARDES, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-46.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRÍCIA ROBERTA DA SILVA DUARTE, Advogado: Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1760-50.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAIRA DO CARMO MACHADO DA SILVA, Advogado: Paulo Hernani de Menezes Jr., Agravado(s): SUB HAUER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-37.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): SANDRA MARIA GOMES LIMA SOUZA, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979-90.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERLAM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): RODRIGUES LOPES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2421-03.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DJANIRA CÂNDIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2434-65.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): SÍLVIO PEREIRA SOARES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2453-32.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARTA MORAES SANTOS, Advogada: Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2499-26.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAYANE PEREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AIRR - 2734-27.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2899-56.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAMIKO HAYASHI CARVALHO, Advogado: Nelson vinicius Britte da Silva, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA FONTES, Advogado: Fernando Jorge de Lima Gervasio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 2954-02.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KEMP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, Advogado: Karine Burke Gomes, Agravado(s): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, por possível violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabricio Mattos, patrono do(s) Agravante(s).

**Processo: AIRR - 3040-60.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA FRANCISCA MARTINS BASTOS, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10010-16.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARCOS SIMÕES DE CASTRO, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10141-37.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WEDES TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10653-19.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO GUERREIRO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Eduardo Guimarães Guedes, Agravado(s): CONDOMÍNIO TAUBATÉ SHOPPING CENTER, Advogada: Carla Maria Pedrosa Pinto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 10845-26.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Vitor Flores Macedo, Agravado(s): IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Michelle Kaliski de Oliveira, Advogada: Renata Correia Lobosco, Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 11310-44.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCELO CAMPOS GUIMARÃES TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11690-03.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): RAFAEL BENEDITO MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20080-15.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REBONA TÊXTIL LTDA., Advogado: Milena Nunes, Agravado(s): DOUGLAS EVANDRO PADILHA DE SOUZA, Advogado: Adriana Froehlich de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20140-89.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Bastos de Figueiredo, Agravado(s): FRANCIELI CECCON DOS SANTOS, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Indeferido o pedido formulado mediante a petição protocolada no TST sob o nº 270258/2016-8, referente à desistência parcial do recurso em relação aos danos morais, porquanto se trata de pedido genérico que não esclarece qual é a matéria objeto do recurso. **Processo: AIRR - 20490-11.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SARA MADALENA OLIVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Monike Nobre Savi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27400-70.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Amanda Regina Ercolin Milano, Advogado: Mariângela Molina Botó, Agravado(s): ESPÓLIO de ALFREDO CONCEIÇÃO DE SANTANA, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Agravado(s): SANDRA FONTANA MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53800-60.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUMEX TABACALERA LTDA., Advogado: Cláudio Fonseca, Agravado(s): ELIELSON LORDELO MUTI, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58700-59.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO, Advogado: Marcus da Rocha Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80190-13.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA DA GUIA BORGES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ABREU, Advogado: Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91000-36.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): EDNA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 125900-02.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUANA NAYARA DA SILVA MENDONÇA, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130317-62.2014.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 131000-07.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): M.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138000-85.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVANTE DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: João Victor Pereira Castello, Agravado(s): FRANCIELE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Angela Nunes Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162300-84.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190600-70.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA ROSA DEL GAUDIO SANTOS, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237500-16.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): MARIA SINELANIA ROLIM DE FREITAS, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239400-25.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): MARGOT DE TOLEDO, Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264600-74.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WILIAN DA COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290500-92.2001.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001257-66.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEROPAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Francisco Patrão, Agravado(s): INOVATECH TECNOLOGIA COSMÉTICA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Agravado(s): FERNANDO CHAMONE MARTINS, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001893-20.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARÃO DE MAUÁ, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA PINI, Advogada: Michele Foyos Cisoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 263-44.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO MORAIS CARVALHO, Advogado: Elizane da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 315-94.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIA APARECIDA GARCIA DO CARMO, Advogado: Samantha Bredarioli, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Sexta-Parte - Base de Cálculo", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da parcela intitulada "Prêmio Incentivo" no salário. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 1101-33.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DURVAL LUCENA CAVALCANTI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional, inclusão da CTVA no salário de contribuição, à competência da Justiça do Trabalho, à prescrição, às horas extraordinárias e às vantagens pessoais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada com relação ao pagamento diferenciado da CTVA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do piso remuneratório dos empregados enquadrados no Mercado A e Classe I, com a exclusão dos seus reflexos e demais consectários, reestabelecendo a sentença neste capítulo. **Processo: ARR - 20307-71.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): VÁLTER DE SOUZA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 63-89.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Recorrido(s): AGUINALDO DE CARVALHO MARTINES, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n°s 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 91-80.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOMINGOS WEBSTER DA SILVEIRA RAMOS, Advogado: Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Leandro Antônio Ferreira Viturino, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225-44.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): ALENCAR BARBOZA SILVA, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 322-88.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ALINE FABIOLA PIRES FERREIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 406-38.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes das promoções e/ou progressões por antiguidade estabelecidas no PCCS de 1995, compensadas as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano via acordos coletivos de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em horas extraordinárias, férias com o acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários, anuênios, FGTS, repousos semanais remunerados, feriados, contribuição para a previdência (Postalís), bem como sobre todas as demais verbas que tenham o salário como base de cálculo. Deferir os honorários advocatícios porque preenchidos os requisitos estabelecidos em lei. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 419-65.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Andréa Gusmão, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): MARLUCE RESENDE ÁTILA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação à complementação de aposentadoria, por violação do art. 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o reajustamento dos proventos de aposentadoria do reclamante, nos moldes pretendidos, e restabelecer integralmente a sentença, que havia julgado improcedentes os pedidos iniciais. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 517-94.2013.5.04.0007 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARISA GUZINSKI E CIA. LTDA., Advogada: Lívia Barcellos da Costa, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ANA MARIA GUIMARÃES, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 749-85.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): RICARDO SCHULTZ GRIVICICH, Advogado: Fabiano Gonçalves Sifuentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 862-24.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRANDL DO BRASIL LTDA., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): FRANCINI MARIA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "contribuições previdenciárias - indenização substitutiva da reintegração - parcela indenizatória", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre a indenização substitutiva da reintegração. **Processo: RR - 891-97.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação - Progressões Horizontais por Antiguidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade antecipadas por meio de acordos com aquelas estabelecidas no plano de cargos. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE PREVISTA EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO.". **Processo: RR - 1066-26.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HARGUS COMERCIAL LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Advogado: Rachel Gomes Curcio Serra, Recorrido(s): VANIA DE FÁTIMA ALECNVIC, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao descanso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão nas verbas trabalhistas dos reflexos do descanso semanal remunerado, decorrentes da integração das horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão quanto ao tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM.". **Processo: RR - 2371-41.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): MARI CARLA PEREIRA BORGES, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2851-09.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELOIR BRUNELLI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, atribuindo exclusivamente à primeira reclamada a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática. **Processo: RR - 10607-88.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO FARIA BARROSO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes das promoções e/ou progressões por antiguidade estabelecidas no PCCS de 1995, compensadas as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano via acordos coletivos de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em horas extraordinárias, férias com o acréscimo de 1/3, décimos-terceiros salários, anuênios, FGTS, repousos semanais remunerados, feriados, contribuição para a previdência (Postalis), bem como sobre todas as demais verbas que tenham o salário como base de cálculo. Deferir os honorários advocatícios porque preenchidos os requisitos estabelecidos em lei. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 13800-57.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JULIANA ABDALA BIAZI RIBEIRO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1317-1320, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20125-23.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS TEN CATE, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20160-40.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): FRANCISCO SANTOS DA ROSA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20384-04.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogado: Gerdano de Abreu Neto, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA VEIGA, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20494-48.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Daniela Farneda, Recorrente(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Recorrido(s): FABIANA ROMERO GARCIA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas somente no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21058-72.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): LIONIDES ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Claudio Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21165-79.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAFE ESTACIONAMENTOS & GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): SADI PAULO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Amorim Corrêa, Recorrido(s): SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRA SHOPPING SUL, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21530-88.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CÂNDIDO CALCAGNOTTO, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): VIVIANA RENHS VIEIRA, Advogada: Marta Mondadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21900-92.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDREIA COSTA SANT'ANA, Advogada: Mara Regina Neves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, sobrestar o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Secretaria da 7ª Turma em face de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo - TST- RR-356-84.2013.5.04.0007. "Adicional de Insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de Telemarketing.". **Processo: RR - 118000-13.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): ROSELI DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Nestor Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 131193-62.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLA DE LIMA NUNES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Romulo Cruz Britto Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, o que implica o restabelecimento da sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação fixado em R\$15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 157400-85.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLI MELLA SCOPEL, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 833-836, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194400-32.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVAN ANTONIO TAGLIAN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1323-1330, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 276700-47.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENTIL DE LIZ FILHO, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1529-1537, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 890-21.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): LUIZ RAFAEL CANEDO VAZ, Advogado: Lenio dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1011-03.2014.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): HAMILTON RODRIGUES DUDA, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S A, Advogada: Flávia Barbosa de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário", por contrariedade à Súmula nº 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 1410-57.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VICENTE DE PAULO GONÇALVES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial do direito de ajuizar ação pleiteando diferenças das vantagens pessoais, bem como determinar o retorno dos autos ao 3º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, em que foi postulado o exame da matéria de fundo. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela Funcef. **Processo: RR - 1584-73.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA CELESTE NEVES BERNARDES, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 10973-86.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): WELTER DA COSTA TEODORO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional a fls. 1097-1100, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. **Processo: RR - 20652-57.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATALIA GABRIELA OLIVEIRA, Advogado: Fábio André Adams dos Santos, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 114100-82.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LUCIA NUNES DE JESUS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 120000-06.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO MARCELO FERREIRA, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 950 do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, acrescer à condenação o pensionamento mensal, parcelas vencidas e vincendas, no importe do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

salário percebido pelo autor na reclamada, na função anteriormente desempenhada, enquanto durar a convalescença. Condenação suplementar à qual se arbitra o valor provisório de R\$ 70.000,00. Custas acrescidas em R\$ 1.400,00. **Processo: RR - 154400-58.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLA RAYSA MARTHA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição Federal de 1988 e 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 61-43.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Montanari Rosa Rangel, Recorrido(s): MAURÍCIO COSTA JERÔNIMO, Advogado: Jorge Antônio Dantas Silva, Recorrido(s): INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL - INFRAPREV, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DIALETICIDADE", por ofensa ao art. 515, § 1º, do CPC/73 (art. 1013, § 1º, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região a fim de que analise o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 272-49.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Débora Campelli Zela, Recorrido(s): VANDO LUIZ BIOLKI, Advogado: Sandro Roque Corona, Advogado: José Tôres das Neves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido Vando Luiz Biolki, o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: AIRR - 287-24.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILEUZA BESSA DOS SANTOS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 537-60.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Recorrido(s): AILTON DE LIMA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 540-33.2011.5.06.0014**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDILSON PORFÍRIO DE SOUZA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "JORNADA 12X36 FIXADA EM NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. DEVIDAS AS HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA E 44ª SEMANAL", por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional; e II - conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. FATO GERADOR. NOVA REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: RR - 627-28.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA DE CASSIA NOVAIS, Advogado: Jesse Pereira Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o restabelecimento do pagamento da gratificação de atividade complementar, a partir de junho de 2014 (data da supressão), com a incorporação definitiva ao salário da Reclamante, e reflexos nas férias, acrescidas da gratificação de 1/3 de férias, 13º salários, bem como no FGTS, observado o período não abrangido pela prescrição, conforme pedido inicial. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 675-94.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEDA MARIA CARDOSO DE MENESES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA 327 DO TST. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 809-42.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): ANA CLAUDIA GARCIA VERLEUN, Advogado: Klaiston Soares de Miranda Ferreira, Agravado(s): FRANCK ANTÔNIO DINIZ, Advogado: Franck Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **RETORNO DE RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO DE 16/11/2016; Processo: RR - 951-04.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, Advogado: Adair Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Branco Júnior, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS TAVARES MONTOVANI, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do pedido relativo às diferenças salariais decorrentes da alteração dos percentuais da parcela produtividade, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$100,00, de cujo pagamento não se encontra dispensada. **Processo: RR - 1202-31.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO DE SOUZA SÁ, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1278-30.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GEOVANE CARVALHO FERREIRA, Advogado: José Lúcio Fernandes, Recorrido(s): CONLOG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, no período em que não foram colacionados os controles de jornada. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com acréscimo de 40%, conforme se apurar em liquidação. Autorizada a dedução das horas extras já quitadas no respectivo período, observados os comprovantes de pagamento acostados aos autos. Incide contribuição previdenciária, na forma da legislação pertinente. Juros e correção monetária também na forma da lei. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), do que resultam custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 1652-73.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): JOAQUINA DE SOUZA PACHECO, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1807-79.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANILO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): REVISÃO COMPONENTES AERROSS LTDA. - RCA E OUTROS, Advogado: Maurício Amato Filho, Recorrido(s): REVISIA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Francisco José Zampol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de revista por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a revelia da Reclamada e anular as decisões de origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que seja proferida nova sentença, desconsiderando a defesa e documentos juntados pelo advogado. **Processo: RR - 2153-40.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL BLANCO, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a integração ou não da parcela CTVA na base de cálculo das horas extras, nos termos abordados nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 2625-10.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO VINÍCIUS DE BARROS, Advogada: Amanda Galanti Garcia Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula 395/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando regular a representação processual da Reclamada no recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Rosalina Gonçalves Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 5093-89.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALEXSANDER FURTADO, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10335-40.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LUCILEIDE PEREIRA SOUSA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10473-25.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): SILVÉRIO JOSÉ SILVA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Recorrido(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalhistas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20540-92.2005.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA CHAVES DE AQUINO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação cumulativa ao pagamento da indenização de 20%, prevista no artigo 18, §2º do CPC/73, mantendo a multa específica de 1% sobre o valor da causa, à vista da natureza protelatória dos embargos de declaração opostos, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24700-39.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Recorrido(s): VANDERLEI BONFIM DA SILVA, Advogado: Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25105-65.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): AURO MAROTO DA SILVA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM FACE DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 396-40.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): LUZIA SAMUEL, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 500/502). **Processo: ARR - 404-42.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA CAMARGO ALVARIZA, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora, no que tange à pretensão à manutenção da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da sua admissão, sem a aplicação do coeficiente redutor (90%). Declarada a improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, pela aplicação do regulamento vigente à data de admissão da reclamante, tem-se por prejudicado o exame do recurso de revista da Petros, quanto à respectiva fonte de custeio. Ainda, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Subsistindo condenação, fica mantido o valor desta, para fins processuais. **Processo: RR - 603-88.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA CAROLINA CORSO, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, conforme já atestado pelo perito judicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 609-92.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIELLE DUARTE CORREA, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: George Silva Viana Araújo, Advogada: Agna Dayana Alves Gabriel da Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - ausência de fundamentação", por 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise dos temas abordados nos embargos de declaração de fls. 773/776, notadamente o pedido de gratificação de função com base nas normas coletivas aplicáveis aos bancários/financeiros, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do demais tema do recurso de revista. **Processo: RR - 708-45.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): MIGUEL DE OLIVEIRA MELLO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada a análise dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recursos de revista do Banco do Brasil, no que tange à fonte de custeio e à condenação solidária e da PREVI no que se refere à fonte de custeio. Custas pelo reclamante, dispensado o recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 846-53.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ARI DE CARVALHO PINHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Não subsistindo sucumbência das reclamadas, excluem-se da condenação também os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais ficam isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 716). **Processo: RR - 883-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): INÊS MARIA GONÇALVES NEVES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à integração das parcelas "PL/DL" e "avanço de nível" no cálculo da complementação de aposentadoria. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 941-23.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): DENIZAR SCHIRMER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus de sucumbência, exclui-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e fica prejudicada a análise dos temas remanescentes, alusivos à fonte de custeio resultante da majoração do valor do benefício e à observância dos tetos regulamentares. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 650). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 956-94.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): RAIMUNDO DE JESUS AVELINO DO NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, pela aplicação do regulamento vigente à data de admissão do autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1266). **Processo: RR - 997-50.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, o qual foi formulado em face da pretensão à aplicação da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da sua admissão. Não subsistindo condenação, tem-se por prejudicado o exame dos recursos de revista das reclamadas, quanto à fonte de custeio e incidência de juros e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1240). **Processo: RR - 1044-79.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): ROGER AZEVEDO DA COSTA, Advogada: Carla Regina Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 229/235, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente no recurso de revista. **Processo: ARR - 1057-69.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI ZIBORDI, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, apenas quanto ao tema "diferenças de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Em face da improcedência, fica prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado Banco Mercantil de Brasil. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensado o recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 363/364). **Processo: RR - 1320-34.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SALES BATISTA E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Recorrido(s): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): BF FORTSHIP (PA) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "preclusão pro judicato", por violação do artigo 471 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelos autores (fls. 478/492), como entender de direito. ; **Processo: RR - 1328-72.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARIA GORETE PRADO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "reajustes salariais fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) - extensão aos servidores cedidos à Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 1406-43.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI LORENÇÃO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "prescrição - progressões não concedidas - plano de cargos e salários - descumprimento", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos da prescrição aplicada e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de progressões, ficando prescrita apenas a exigibilidade dos eventuais créditos devidos em período anterior a cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, 31/08/2006. Determina-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Prejudicado, também, o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1499-15.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências posteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir a partir da prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo: RR - 1659-71.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): TELMA SOLANGE VASCONCELOS BENIGNO, Advogado: Roberta Dantas de Sousa Caldas, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Adriana Silva Rabêlo, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela autora. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais ficam isenta de recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 180). **Processo: RR - 1685-03.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA B2 LTDA., Advogado: Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO CARTAPATI, Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Súmula nº 85, IV, do TST - horas extras - invalidade do acordo de compensação - confissão quanto à inexistência de labor aos sábados - pagamento do adicional", por contrariedade à Súmula nº 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, a partir de 11/01/2010 até a rescisão contratual, limitar a condenação ao pagamento das horas extras àquelas que ultrapassarem o limite de 30 (trinta) horas semanais e determinar que, quanto às efetivamente compensadas, o pagamento deverá ser apenas do respectivo adicional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1734-84.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): JOSÉ CEFERINO CASTRO QUINTAS, Advogada: Maria Lúcia Martins Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do autor. **Processo: RR - 1919-69.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JARBAS VIANA DE SOUZA FILHO, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Recorrido(s): VALDAC LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação do artigo 5º, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, impostas por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fins processuais. **Processo: RR - 1969-50.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Leonardo Augusto Souza, Recorrido(s): MARIA CELESTE VIEIRA CARDOSO, Advogado: Eduardo de Lima Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - servidor público temporário", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 2547-33.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por afronta ao artigo 17, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa por litigância de má-fé para 0,5% e a indenização para 10%, ambas calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18, caput e § 2º, do mencionado diploma processual. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2952-05.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCUS AURELIO PINTO, Advogado: João Antonio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 22100-02.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): DIANA MARIA MURICY SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de suplementação de pensão paga a viúva de ex-empregado - regulamento aplicável", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de suplementação de pensão formulado pelas autoras com base no artigo 39 do Regulamento do Plano de Benefícios (RPB) de 1969. Subsistindo condenação, fica mantido o valor desta, para fins processuais. **Processo: ARR - 29800-36.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravante(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AGAPITO DA SILVA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

autor. Excluem-se também da condenação as diferenças a título de reserva de contingência. Prejudicada a análise do recurso de revista da Petros quanto à responsabilidade pela formação da fonte de custeio. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Ultrafertil. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, calculada sobre o valor da condenação, que se mantém para fins processuais. **Processo: AIRR - 44900-22.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÔMULO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Em 23/5/2015: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "guias de depósito recursal e custas processuais - autenticação bancária ilegível - recurso ordinário - deserção", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Processo: RR - 51900-97.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): FÁBIO AMORIM ARAÚJO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO ALFA S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 55900-11.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BARROS, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face do requerimento de desistência do recurso (Petição n.º 267794/2016-6). **Processo: ARR - 63100-49.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FARINHAS, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petros, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada a análise do recurso de revista da Petros, quanto à fonte de custeio. Ainda à unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Petrobras. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl.415/416). **Processo: RR - 233200-40.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO SANTOS CORDEIRO, Advogada: Geni Koskur, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Honorários periciais sob a responsabilidade da União, na forma da Súmula nº 457 do TST. Prejudicada a análise do recurso de revista da Petros, quanto à fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 427). **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 32400-91.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AZARIAS CUNHA DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): GRANJA JEAVES LTDA., Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARR - 117-41.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procuradora: Cristina Silva Nascimento Mesquita Carvalho, Embargado(a): SONIAMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: André Franco Silva, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 453-98.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Embargado(a): CÍCERO ARLINDO DA SILVA, Advogado: Ademir Pereira, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 671-10.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): ZITO HELENO PINHO DE LIMA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 716-28.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOEST ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Embargado(a): ROBSON CASAGRANDE DO AMARAL, Advogada: Maria Miranda de Souza Poças, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 802-90.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Procuradora: Gabriella Dinelly R. Mareco, Embargado(a): MARIA DAS DORES FERREIRA ABREU, Advogada: Darci de Macedo e Silva, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 908-20.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELCIO ELISEU MORO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que onde se lê "Regulamento de 1994", leia-se "Regulamento de 1997". **Processo: ED-RR - 971-12.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FILOMENA SOLDUCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para sanar erro material, determinado que, onde se lê "Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da Reclamada".(fl. 479), leia-se, "Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da Reclamante". **Processo: ED-AIRR - 983-31.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HÉLIO MOURA E SILVA, Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1170-95.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1296-12.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSELANE DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para determinar que, em atenção à determinação contida no Acordo Coletivo, as horas extras sejam remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário base sobre as duas primeiras horas, até o limite de 10 horas, e as horas que excederem as duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base. **Processo: ED-AIRR - 2017-60.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA VALDENILZA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2495-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LUIZ BRUNO DE SOUSA FREITAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3209-21.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS SEIXAS MADUREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Montenegro Castelo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10187-59.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS RIGHETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 10420-15.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): LUIZ ADILSON GUIMARÃES ALVES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11218-05.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ BARBOSA MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11549-10.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALESSANDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 14800-28.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Alcides Spíndola, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Embargado(a): JOSÉ GOMES NOGUEIRA, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Embargado(a): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80243-76.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WASHINGTON DANTAS DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107400-49.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. - TERMAG, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, fazer constar da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: "conhecer do recurso de revista do Autor, por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 100%, decorrente do intervalo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

intrajornada parcialmente usufruído, pelos dias em que a jornada de trabalho ultrapassou seis horas diárias, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, indenização de 40% do FGTS, aviso prévio e descanso semanal remunerado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação."; **Processo: ED-Ag-RR - 111000-91.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO SERGIO JOVENCIO PEREIRA, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 300600-43.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDELICIO RIBEIRO BRILLINGER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conceder ao Reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, isentando-o do recolhimento de custas. **Processo: Ag-AIRR - 200-68.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZA CRISTINA TEIXEIRA VILAS BOAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 369-89.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Agravado(s): LÚCIA HELENA ROCHA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 626-93.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CRISTINA PINHEIRO MORANO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 657-51.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO LUIS RAMOS DE SOUZA GOMES, Advogado: Habacuque Wellington Sodré, Agravado(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-12.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILAS DIAS DA SILVA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 779-18.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ITAMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Maria Elizabete de Oliveira, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1099-98.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MENDES & MENDES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): GABRIELA VALESKA GOMES DA SILVA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1973-39.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): GEDIEL FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Fernanda Christianini Salvatore, Agravado(s): AGNALDO VIEIRA FARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2045-16.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA ELICE NERY PROCOPIO, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10388-75.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): EVANDRO CAMILO DA SILVA, Advogado: Jeová Ribeiro Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80418-73.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Procurador: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ATAÍDE REGO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82040-86.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SERAPIÃO DA COSTA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89340-69.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): EDSON CARLOS DE PAULA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161200-37.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCONDES HOLANDA VALVERDE, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000804-79.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON APARECIDO TAMBALO, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Agravado(s): SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 42-48.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA ROMANINI CONSTÂNCIO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, quanto ao tema "BANCO POSTAL. INAPLICABILIDADE DA JORNADA ESPECIAL PREVISTA PARA OS BANCÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo da Reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da lei e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: ARR - 198-58.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO ZANATA DE BARROS, Advogada: Floeli do Prado Santos, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO.", por violação do art. 189 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição da pretensão alusiva ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$500,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado, em razão da concessão das benesses da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 200-41.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SABRINA LOPES DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Thereza Silva Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado (Estado do Espírito Santo). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 209-71.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL E MATERNIDADE DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ ALVES, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Uberlândia, e II - não conhecer do recurso de revista da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital E Maternidade Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Odelmo Leão Carneiro. **Processo: ARR - 301-51.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAILZA PEREIRA DE SOUSA E OUTRAS, Advogada: Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (União); e II - conhecer do recurso de revista das Reclamantes, por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os juros de mora sejam aplicados no importe de 1%, conforme a Lei 8.177/91. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 351-86.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A. E OUTRA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS ALMIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados Banco Pan S.A. e Panamericano Arrendamento Mercantil S.A. II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 357-67.2014.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMIR FERREIRA LIMA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Agravo de instrumento prejudicado. **Processo: ARR - 479-12.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANGELA DA ROSA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento da segunda (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), e do terceiro (Estado do Paraná) Reclamados; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por má-aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, com o adicional de 50%. Valor da condenação majorado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 630-48.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 806-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**68.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): TAIRONE ARNOT SOARES SANTOS, Advogado: Frederico José Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONNECT POWER SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 1267-27.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ BIANQUEZZI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL." por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, salvo nos dias em que o labor não ultrapassou a jornada de seis horas, acrescida do adicional respectivo, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação; conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez minutos diários, com os devidos reflexos, conforme for apurado na fase de liquidação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias De Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1321-69.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s) e Recorrido(s): MOINHO ESTRELA LTDA., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAUSTICLOR INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s) e Recorrido(s): PAVIOLI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eder Vieira Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): KRUPER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Wolff Behrend, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUGINI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adriano Teixeira Abrahão, Agravado(s) e Recorrido(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCEITOS PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LUCTON PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE VIEIRA, Advogada: Rosa Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1566-39.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR DE SOUZA FULGIERI, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIAL DUJUA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tatianna Tarsila Adriano, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "aviso-prévio proporcional - contagem" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, deferir ao Reclamante o pagamento de 36 (trinta e seis) dias de aviso-prévio. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1609-11.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉLIO RENATO DAS DORES, Advogada: Maura de Fátima M. G. Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA" por violação do artigo 28, I, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 8600-19.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LUIS TRAMONTINA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO, PEDRASSANI, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, II - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 10687-68.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): HUDSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 63500-11.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO LUIZ FERREIRA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade com a Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 84300-07.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA BONNA SILVA, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 100700-51.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTROS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 151000-11.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Ileana Neiva Mousinho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Autor. ; **Processo: ARR - 264200-26.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista de POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, examinando, especificamente, o teor da Cláusula 68 da Convenção Coletiva da categoria profissional. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9-86.2013.5.15.0155 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRA, Advogado: Marco Aurélio Batoni de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-58.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OCIMAR ROMUALDO DE FELIPE SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39-30.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): LEANDRO SILVA CAMPOS, Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-64.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SARA ISABEL MATIELO, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-04.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO CUSTÓDIO MAGALHÃES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 58-94.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JÉSUS SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e do BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 65-06.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE - MS, Advogado: Cláudio Rosa Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 70-95.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADELMO RAMON DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 77-92.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogado: Márcia Cristina dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos de ambas as partes. **Processo: AIRR - 94-40.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON DIONIZIO SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUNIOR, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEITING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 108-80.2015.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CCM/CCL, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): LUZENI PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Terezinha Moreira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-14.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-51.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSANA MANGULÃO PEREIRA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-73.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Araujo Nunes Leite, Agravado(s): YARA CAROLINA PEREIRA VILLET, Advogado: Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante, em face do não provimento do agravo de instrumento dos Reclamados (artigo 997, § 2º, do CPC/2015). **Processo: AIRR - 179-74.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO DE TARSO BORBA DE BITTENCOURT, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Agravado(s): MEDSUL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-88.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO LUIZ DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-35.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): SILVANA BISPO DE MENEZES, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-18.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-61.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J R TRANSPORTES LTDA., Advogado: Plínio Luiz Bonança, Agravado(s): ELISANDRO DOS SANTOS, Advogada: Elizangela Felipeto, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gláucia Maria Lazarotto, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-92.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONHSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA RAZZA, Advogado: Sérgio Antônio Garavati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-50.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): INGRED'S SOUZA MENDES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 257-35.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 261-76.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ROSELI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 262-49.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JOEL DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-54.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELOISA DE OLIVEIRA GOULART, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 413-81.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-55.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO CARLOS DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravante(s): PEDRANORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 422-03.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): DILCÉLIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 463-26.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-21.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): WALDEMAR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: por unanimidade negar provimento aos agravos de instrumento de SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. e do BANCO DO BRASIL. **Processo: AIRR - 479-71.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LÚCIA HELENA CUPULILLE BAPTISTA, Advogado: Edney Alves de Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. - LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-91.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO CLODOMIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-34.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAMARYS LOXE TOLEDO, Advogado: José Urbano Menegheli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Jefferson Luiz Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-45.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINE MARIA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-09.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): KARL SILVA LAGUNA, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-74.2014.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Jorge Luiz Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-17.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO ANDRADE VENTURA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-76.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): HELOYSE BATISTA BARBOSA, Advogada: Vanessa Freire Litaiff, Agravado(s): POTENCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-97.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): RENATA KELLE CORDEIRO PEREIRA GONZAGA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 773-13.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): PATRICIA DE FATIMA DA SILVEIRA, Advogado: Reny Paim Barboza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-51.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS NAZI, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): PROMOCIA MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-93.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WINSTON WIIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 821-17.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA RAMOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 825-74.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INGRID BORGES DE MORAES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marco Antônio Azevedo Andrade, Agravado(s): LIVINTON FERREIRA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-58.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALTINERES ARAÚJO VIEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-20.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): PAULO DONIZETI FERREIRA CÉSAR, Advogado: Maria Darcy Silveira, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-57.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ALAN DA ROCHA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-41.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSA TEIXEIRA CARDOSO, Advogado: Hérlon Rosa Raimundo, Agravado(s): TALENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): MARIA CRISTINA MARTINEZ CAPEL LALUNA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-07.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Michelle Khairalla Martins Furquim, Agravado(s): JOSÉ ADENILSON DOS SANTOS, Advogado: Hildebrando Deponti, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-09.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): LEIA DE FATIMA FREITAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-46.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BRUNO EUSTÁQUIO DE PAULA GONÇALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 1147-79.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): DOUGLAS ESUTÁQUIO MONTEIRO, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-36.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ORLANDINO DA MOTTA AGUIAR, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165-63.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Agravado(s): ANDRÉIA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. **Processo: AIRR - 1314-02.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO SEVERO PARODE DE ARAÚJO, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1375-30.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA ROSELIR BRESSAN DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-69.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WASHINGTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Agravado(s): ETABLISSEMENT RECINDUS SOCIÉTÉ DE RECHERCHES INDUSTRIELLES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1397-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA DE SOUZA CAMPOS SAURIM, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Waldyr Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília e da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. **Processo: AIRR - 1438-57.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO TS TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): HELDER TIAGO DE RESENDE GOUVEIA, Advogado: Francisca de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-13.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): RAPHAEL CHALFUN BARBIERI, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Madeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-06.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Jose Henrique Cancado Goncalves, Agravado(s): BRUNO DE LIMA ALBERTI, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-90.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO JOZIVAN AMORIM DE SOUSA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-53.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAISE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-60.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUCIANA FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-71.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Agravado(s): SINDICLÉIA ALVES DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): AXIOMAS BRASIL - PESQUISA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801-21.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Pollyanna Luane de Avila Souza, Agravado(s): DELFINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-62.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravante(s): ADRIANA PORTO NUNES GAZETTA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília, Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília e da Reclamante. **Processo: AIRR - 1939-51.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Agravado(s): PAULO BORGES, Advogada: Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. **Processo: AIRR - 1954-83.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): RODRIGO VIEIRA JOAQUIM, Advogada: Daniela Azolini Goularte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-89.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LUIZ ALVARENGA DUARTE E OUTRA, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2108-21.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): SANDRA SILVA MARTINS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-50.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Agravado(s): VALDIR OZÓRIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2191-89.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO ERVINO RIBEIRO LUIZ, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2460-46.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ENILDA MARIA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2486-93.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): MARIA AMÉLIA MACHADO ROCHA, Advogado: Renato Coelho de Farias,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2646-02.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): KELLY KARINE VIEIRA SILVA, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2759-64.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUCILENE LINO NORMANDIA HENRIQUES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2782-45.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UBIRAJARA DE JESUS MACHADO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3040-04.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Rogério Luiz dos Santos Terra, Agravado(s): THYAGO ZEITOUN TAIAR, Advogado: João Emílio Galinari Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 3529-15.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENIRA DORNELLES LEDESMA, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10006-27.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): NELSON LUIZ DO PRADO, Advogado: Ciriaco Gonzalez Mendes, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Benedito Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10071-42.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ANA MARIA IGNÁCIO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10139-92.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDOIR SCHMITZ, Advogado: Ernani Macedo, Agravado(s): MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Priscila I. de Carvalho Garcia, Agravado(s): H.D. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10210-61.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN - CE, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO ALVES CASTRO, Advogado: Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10248-69.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): MANOEL CARLOS CARDOSO ALVES, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10352-72.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARIANA ALVES CONDE, Advogada: Francislaine de Almeida Coimbra, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10464-13.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BR TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): TALITA DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 10538-66.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRYEL MARQUES DE ALMEIDA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10567-40.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ CHAGAS, Advogado: Antônio Carlos Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10896-73.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEOMAR CARVALHO MARZAGÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10993-21.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GEORGE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Corrêa da Silva, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): MAZA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10998-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PEDRO RODRIGO SCORZA, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AÉREA RIO - GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 11000-82.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11183-77.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO MAGELA GONTIJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11189-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO RODRIGO SCORZA, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11278-78.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPORTOS PAULÍNIA LTDA., Advogado: João Marcelo Gritti, Agravado(s): DANIEL XAVIER SOUZA, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11365-88.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RECANTO DA FELICIDADE NA ILHA LTDA. - ME, Advogado: Everton Torres Moreira, Advogada: Danielly Cristina Alves Teixeira, Agravado(s): MARINAUTA ROSIMIRO FERREIRA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20330-76.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Lorena Zucco, Advogado: José Francisco Scheibler, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20385-30.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TICIANE DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20800-47.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Marília Rezende Russo, Agravado(s): VÂNIA DE FÁTIMA GUIMARÃES DE LEMOS, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21062-21.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DITER DAVID DAZZI, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24194-06.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24209-28.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL, Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): JOSMAIRES DE VASCONCELLOS PEREIRA, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24340-80.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): REINALDO CARVALHO CONS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25885-28.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): CASSIMIRO ROSA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-60.1998.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MANUEL ORLANDO HENRIQUES, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32440-85.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): FLÁVIA MOREIRA PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Paula Cristina Vasconcellos Costa, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37140-10.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): WANDERLEI MONTEIRO, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): TERESINHA SOARES DA SILVA, Advogada: Doriane Bonassina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 49540-94.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 49541-79.2005.5.05.0028, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): IARACI JAIARA DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49541-79.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 49540-94.2005.5.05.0028, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IARACI JAIARA DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 51040-35.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Hermano Moreira Pettersen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 63640-30.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCIDES GONÇALO ABEL, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Rodrigo Sibim, Agravado(s): TECNO LOGYS TECNOLOGIA E PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-66.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): CLAUDIR ERNESTO LICHTNOW, Advogado: Tércio Gonçalves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89100-39.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOANA ADELINA DA SILVA, Advogada: Bruna Lívia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 95340-56.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106800-11.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118100-64.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ANTONIETA CORDEIRO URQUIZA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128340-78.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DOUGLAS COSTA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 133740-82.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO NIVALDO CAMARGO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 134540-76.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 155800-79.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): JACIONE PATRICIO DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176000-78.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANO MIYASHIRO DENIS, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 179740-30.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERACRUZ CELULOSE S.A., Advogado: Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): AURELINO ALVES SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA., Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182140-04.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Agravado(s): ISABEL DE FRAGA ESPÍNDOLA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182440-06.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO TAVARES, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, Advogada: Carina Paula Quevedo Gasparetto Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184140-73.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): LAIS RODRIGUES SANTANA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188200-62.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENILSA CORREIA DE SOUZA, Advogado: Fabiano Dante, Agravado(s): FRANCISCA EDALVA DE LIMA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ROSANA APARECIDA ASMAR BRANCO DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190240-88.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 199640-05.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE BRITO, Advogado: Antônio Lourenço Verri, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE ZONA OESTE DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 381240-70.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): LANCHES E PIZZARIA JARDIM DO SUMAREZINHO LTDA., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000324-**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**77.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA APARECIDA VIEIRA GERALDELLI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002208-95.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCILENE ARAÚJO DOS SANTOS PEIXOTO, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150240-39.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA KERN, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 26-60.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CORRÊA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78-69.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, cassando o acórdão regional, determinar que a Corte de origem conceda prazo razoável para que o Sindicato-Autor demonstre sua miserabilidade jurídica que o impossibilite arcar com as custas processuais, ou, caso entenda que não restou comprovada a referida condição, conceda-lhe prazo para que proceda ao recolhimento das respectivas custas processuais e, assim, examine o mérito do recurso ordinário do Sindicato-Autor. Prejudicado o exame do tema "adicional de atividade de distribuição e coleta". **Processo: RR - 80-70.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): REINALDO BORGES, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 89-45.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): API SPE 04 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Poliana Godoy, Recorrido(s): ANTONIO LEANDRO GOMES MOURÃO, Advogado: Norton Passos Waldruff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122-55.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): EDNEY GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incorporação de gratificação de função comissionada por mais de 10 anos. Emprego cedido. Súmula 372 do TST. Inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da referida súmula, restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela. Inverte-se o ônus da sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 300,00, das quais resulta isento do recolhimento em face do deferimento da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 144-89.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVERALDO DO CARMO SOUSA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): MARAPENDI SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal e reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos, conforme se apurar em liquidação. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Majorado o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do que resultam custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas Reclamadas. **Processo: RR - 249-26.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIRCELI JUNG DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): TECNORISK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 (quinze) minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), do qual resultam custas no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 315-14.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA PRADO CRUZ, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 388-30.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISABEL CATARINA MARCANZONI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho, troca de uniforme", por contrariedade à Súmula 449/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada (20 minutos), por todo período contratual, na forma da Súmula 366/TST, com os devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral. Troca de uniforme", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **Processo: RR - 406-88.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, da primeira e da segunda Reclamadas, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 469-52.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): ROMILDA DE PAULA SILVA FREITAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507-29.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HERIBERTO CHEREDER DE MELO, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): CRP DO CAIC IRMÃ DULCE - EMEB ALINE GIOVANA SCHIMIDT, Advogada: Rosilene Aparecida de Souza Velho Justi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final da garantia de emprego pré-aposentadoria (Súmula 396, I, do TST). Em razão do provimento do recurso de revista da Reclamante, arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pela Reclamada, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 535-22.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAYANE GLONEK, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rescisão indireta do contrato de trabalho. Irregularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento do aviso prévio, da indenização de 40% do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, e a liberação das guias do seguro-desemprego e do FGTS. Custas no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor arbitrado à condenação de R\$



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 624-16.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CUMPRIMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de diferenças de horas extras relativas ao trabalho além da sexta hora diária e da trigésima sexta semanal; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento da parcela relativa ao intervalo intrajornada não fruído e reflexos; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$50.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$1.000,00. **Processo: RR - 696-91.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: GLAUCO BRAILE MARTINS, Recorrido(s): SOLANGE MANECA TORQUATO DE SOUZA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 775-48.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ NONATO DA SILVA, Advogado: Leandro Furtado Mendonça Casati, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 779-35.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dr.ª Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 822-39.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): NATÁLIA DA SILVA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 850-55.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA LOPES, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "avaliador executivo - quebra de caixa - gratificação de função - cumulação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento de parcelas vencidas e vincendas a título de gratificação por "quebra de caixa", bem como as repercussões da parcela, exceto em RSR, conforme se definir na liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Mantido o valor provisório da condenação (R\$20.000,00). **Processo: RR - 942-52.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KELLEN OGLIARI ANDREO DOS SANTOS, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Controle da jornada de trabalho", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne às horas extras deferidas e reflexos. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), pela Reclamada. **Processo: RR - 1071-60.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIR ALVES DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): PATEO MOINHOS DE VENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1157-31.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CRISTIANE PAULA DA SILVA SOUZA, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula 422/TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso quanto aos temas que não foram apreciados, como entender de direito, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista no que se refere aos temas: "Termo de rescisão homologado por entidade sindical", "Quitação. Eficácia liberatória", "Horas extras. Validade dos cartões de ponto", "Horas extras. Ônus da prova", "Indenização por dano moral" e reflexos" e "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 1475-28.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DO SACRAMENTO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Custas processuais mantidas. **Processo: RR - 1601-50.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): HUMBERTO FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Décio Freire, Advogado: Thaísa Gimenes Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora, seja computada desde a prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1652-70.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Maurício Tadeu Machado Vargas, Recorrido(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao adicional de transferência, condenar a Reclamada ao pagamento do respectivo adicional pelo período de 30/11/2011 até a data da extinção contratual (junho de 2013), bem como os reflexos nas verbas de natureza salarial (FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, férias com 1/3, décimo terceiro salário e aviso-prévio), valor a ser apurado em regular liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 1710-87.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIEL ESPREGA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Recorrido(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Evelyn Cervini Heilborn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1996-61.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Recorrido(s): ROBERTO MAURO NUNES, Advogado: Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2105-11.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁTIMA MARIANI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2518-34.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIO ANTONIO BALESTRERO DA COSTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3950-67.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ELIANE ZIMMERMANN, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10377-10.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÍCERA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10703-64.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA REGINA MOREIRA MACOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

integração do benefício e o pagamento dos reflexos postulados na petição inicial (fl. 19), conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS, e quinquenal nas demais parcelas. **Processo: RR - 11504-62.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WESLEY ARRUDA DA SILVA, Advogado: Rodolfo Noletto Caixeta, Recorrido(s): ADM COMBUSTÍVEIS 05 LTDA. E OUTRAS, Advogada: Fernanda Lemos de Oliveira, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPATIBILIDADE.", por violação do artigo 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. **Processo: RR - 72700-77.2006.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO OZEAS DE ROBBIO, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária e reflexos. Valor da condenação reduzido para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e custas para R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 82500-85.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIZÂNGELA DE BARROS FRANCISCO, Advogado: Marco Antônio B. Pessoa, Recorrido(s): LC. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Bruno Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 85400-25.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): MARCONI BARBOSA SOBRAL, Advogada: Edneuz de Lourdes Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 91100-88.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOICI JOST - ME, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Recorrido(s): JEFERSON MENEZES DE FREITAS, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117400-13.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): PEDRO RODRIGO SCORZA, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Decisão: SOBRESTADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DA VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA. **Processo: RR - 119200-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**39.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): GIRSONEI PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia determinado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 140700-81.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSENALDO EUFRÁSIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE NATAL - OGMO, Advogado: Davis Coelho Eudes da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140800-48.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Ileana Neiva Mousinho, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Pontes Torres, Advogado: Lúcio Teixeira dos Santos, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO. EMPREGADOS DISPENSADOS E IMEDIATAMENTE ADMITIDOS POR EMPRESA SUCESSORA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. SÚMULA 276/TST", por contrariedade à Súmula 276/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento do aviso prévio indenizado e reflexos aos ex-empregados que foram e aos que não foram contratados pela empresa sucessora no contrato administrativo. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$250.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$5.000,00. **Processo: RR - 142800-45.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): ALAIN JEAN ISORE, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183900-33.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MOTA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229000-93.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RENAN FOLLY LTDA., Advogado: Aparecido dos Santos, Recorrido(s): LEANDRO MARTINS DO LIVRAMENTO, Advogada: Leila Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA SBDI-1 DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 18 DO CPC/73 VIGENTE À ÉPOCA.", por violação do artigo 18 do CPC/73, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé de 1% sobre o valor da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

causa e a obrigação de indenizar o reclamante no percentual de 20%, também sobre o valor da causa (artigo 18, § 2º, do CPC/73), mantendo a multa específica de 1% sobre o valor da causa, à vista da natureza protelatória dos embargos de declaração opostos. Custas inalteradas.

**Processo: RR - 232900-37.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): ÉLIO FERREIRA NEVES, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não foi conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Recorrido(s).

**Processo: RR - 341800-35.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUZOIR PIZZI, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC), II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.

**Processo: RR - 772-57.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURI, Advogado: Camila Vaneli Galvão Martins, Recorrido(s): ADENILTON ODAIR ODIRLEI MENDES SOUTO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MAR BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: RR - 208-91.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): SAFI BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 306-05.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Advogado: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARIA NATÁLIA SCHIAVON, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reenquadramento - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 275, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total sobre a pretensão da autora às diferenças salariais decorrentes de reenquadramento. Subsistindo sucumbência da reclamada, mantém-se o valor da condenação para fins processuais.

**Processo: RR - 369-21.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CONCEIÇÃO LIMA BARBOSA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Rosalina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 436-92.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FONTANA S.A., Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Recorrido(s): NELSON DE MIRANDA DE ARRUDA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780-15.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): ZILA IRENE MORENO LESSA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 961-70.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 964-24.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): MARCELO FLORES DOS SANTOS, Advogada: Carolina Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical - jurisprudência uniformizada no TRT", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 1228-68.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Recorrido(s): EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência de uma das Varas do Trabalho de Campinas/SP, município-sede do Tribunal Regional em que a ação foi proposta, para apreciação e julgamento da presente ação, com a remessa dos autos. ; **Processo: RR - 1384-61.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ HÉLIO DE SOUZA PAYVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, proposta Instauração de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) quanto ao tema: INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT. O RELATOR APRESENTARÁ PROPOSTA DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO VANESSA - ELABORAR OFÍCIO PARA ASSINATURA DO SR. MINISTRO PRESIDENTE E ENCAMINHAR AUTOS À SDI-1 SOLICITAR NOTAS ATENÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS: NÃO HÁ ACÓRDÃO NESTE CASO VANESSA/LUIS - ESPECIFICAR O CÓDIGO EM SALA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**SESSÃO;** **Processo: RR - 1490-38.2011.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NIRON TERCIO DE QUADROS OLIVEIRA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Arthur Vieira Duarte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1528-91.2012.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCÍLIA CAMPESI BERTOLI, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Michel de Paula Machado, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais e reflexos, resultantes da integração ao salário da gratificação "FCT/FCA", segundo os parâmetros de liquidação já definidos na origem. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo SERPRO. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamado, mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere. **Processo: RR - 1609-73.2011.5.03.0147 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: Álvaro Maia Custódio, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO RIBEIRO, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1699-08.2011.5.07.0006 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARCONY ESMERALDO DE MELO, Advogado: Bartolomeu Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 876 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inadequação da via eleita da ação de repetição de indébito declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, ultrapassado o referido óbice, julgue o feito, como entender de direito. ; **Processo: RR - 1859-83.2010.5.15.0058 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO ISAÍAS RIBEIRO, Advogado: Gustavo de Souza Reis, Recorrido(s): FERCAB TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Recorrido(s): TOP LINE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Manoel Rogelio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 212 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2094-42.2011.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELY ARIMORI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ctva - natureza jurídica - integração. reflexos e repercussões - recálculo do saldamento do reg/replan - reserva matemática", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de integralização da reserva matemática e recálculo do saldamento com a inclusão da parcela CTVA, condenando as reclamadas de forma solidária, nos termos da petição inicial. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pelo valor histórico e o restante deve ser pago pela CEF, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. A integralização da reserva matemática é de responsabilidade da patrocinadora (CEF), na forma dos regulamentos pertinentes. Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação. Honorários advocatícios indeferidos. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2306-75.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): ANALINA ALVES DE LIMA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2579-62.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): REGINALDO COSTA SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 10331-10.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICROMAZZA PMP LTDA., Advogado: Roseni Nogueira da Mota, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO MENDES BRAZEIRO, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto à base de cálculo da verba honorária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 62700-46.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESPÓLIO de CLEVELAN SANTOS SAMPAIO, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): START NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74200-86.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENSEG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Vasconcellos Rosa, Recorrido(s): VOLMIR ANGELO TEM PAHS, Advogado: Fabiano Pedro Galli, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 157/158) que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 125800-51.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): JONAS DE JESUS OLIVEIRA PINHEIRO, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR - FASCEMAR, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição declarada na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 196000-16.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO PAULO DUTRA E OUTROS, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de Revista. **Processo: RR - 466085-87.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): SIRLEI CAMBOIM PERON, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 926200-37.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JOSÉ SÉRGIO SHIBATA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "BANCO DO BRASIL - REDUÇÃO DOS INTERSTÍCIOS DE PROMOÇÕES - NORMA INTERNA - ACORDO COLETIVO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções (item "c" da inicial) e julgar tal pedido extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/1973. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 633-37.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): REGINALDO GOMES FALCÃO, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 52700-25.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ MARIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 103-88.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Amílcar Pimenta de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFREDO MONTEVERDE FERREIRA, Advogada: Carmen Magda De Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e, também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ARR - 384-57.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): GELSO PAGANI, Advogada: Mara Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: ARR - 573-46.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO CADORE VIVAN, Advogado: Sérgio Edil Menegol, Agravado(s) e Recorrente(s): BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 2900-98.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLODIR DE CAMPOS TORRES, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pela ré. **Processo: ED-RR - 143-95.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ELOIR FARIAS ANCHIETA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 311-35.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLUBE DOS JANGADEIROS, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Fábio L. de Carvalho Freitas, Embargado(a): EVA LUCI BARBOSA MACHADO, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 532-06.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEWTON SERGIO LOPES LEMOS, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 551-13.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 571-29.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA DENISE TEIXEIRA NETTO LIMEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 590-80.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CELSO NUNES DA SILVA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 685-30.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RONALDO BRASILEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando Rumiato, Embargado(a): SONOCO DO BRASIL LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 708-87.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: LUIZ PEDRO KUNKEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF. Ainda à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela FUNCEF e pelo reclamante, a fim de esclarecer que a autorização dos descontos relativos à quota parte do beneficiário (autor), por seu valor histórico, e a determinação dos recolhimentos devidos pela patrocinadora (CEF), acrescida de juros e correção monetária, para efeito de fonte de custeio, resultante da majoração do valor da complementação de aposentadoria paga ao primeiro, não afasta a responsabilidade exclusiva desta última (CEF) quanto à respectiva formação da reserva matemática, necessária ao respectivo aporte financeiro do benefício, uma vez que deu causa a ausência dos repasses na época própria. **Processo: ED-AIRR - 711-47.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): PATRÍCIA APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 914-35.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CÉZAR DE OLIVEIRA ÁVILA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para determinar que na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o restabelecimento da sentença quanto aos honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1065-88.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ARLESTE ALVES MACHADO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, mantendo-se o decisum por seus próprios fundamentos. **Processo: ED-RR - 1198-52.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO ROGERES BACINELLI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL E OUTRA, Advogado: Angelino Luiz Ramlho Tagiliari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1334-42.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: THIAGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Paulo César Leite Orosco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1350-62.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Embargado(a): CAMILA SANTANA DO MONTE, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Embargado(a): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1377-98.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLUVIO CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Embargado(a): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1569-82.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAIR MATEUS DE MORAES, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Advogado: Debora Batista Martins, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1600-40.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Torezani, Embargado(a): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 1636-03.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): OTAVIO ALVES ROLIM, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1655-64.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FATIMA REGINA MALTAURO HEYDT, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1656-31.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Embargado(a): GUILHERME LUIZ OTAVIANO DE ASSIS SILVA, Advogado: Ricardo Alexandre Ferreira de Souza, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8009-96.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Evaristo de Souza, Embargado(a): ÁGAPES BUFFET E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10268-78.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Embargado(a): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Embargado(a): ELZA MARIA FRANCO, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10274-31.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDREY CARNEIRO GUEDES, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10473-62.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NATAL NICOLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10505-87.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALTER GARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11325-72.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUVENAL ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20361-06.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Embargado(a): SILMARA MARIA MADEY BONAVIGO, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39400-21.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Embargado(a): RUI JORGE CORRÊA COSTA, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 53000-61.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ODILOM MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58400-27.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Embargado(a): EDMILSON VALENTIM DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Mônica de Souza Rocha Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72400-43.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Embargado(a): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARR - 77400-62.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103200-63.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): DIOGO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108200-51.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE - SINDHORB, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEREC/MG, Advogada: Fernanda Saade Malaquias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 110000-76.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113700-95.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANA BARBOSA MACHADO, Advogado: Daniel Wagner Haddad, Embargado(a): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 158800-74.2000.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ÉLIO VIEIRA CANATO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COTRAM, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 179800-10.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIVALDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Dalva da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 289600-39.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: WAGNER MARIUCI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Ainda, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-RR - 355900-33.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 5, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Embargante: RICARDO BAPTISTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 566885-25.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSLINHOSA COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Embargado(a): ADAIR JUCINEI MAXIMIANO, Advogada: Maria Luiza de Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 162-84.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO TIAGO CARDOSO DA CUNHA, Advogado: Markes Rafael Alves Barbosa, Agravado(s): CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685-63.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): ITELINO SANTOS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 818-87.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ILCA DE FRAGA MOTTOLA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1768-17.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SONIA AUGUSTA PEREIRA FELIX, Advogado: Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 203/209, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2724-32.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CLAUDIO BROTTTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): LIDERPRIME - PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30200-36.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ALDEIR DE BRUCE SILVA, Advogado: Felipe de Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42801-56.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 790200-60.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA, Advogado: Luiz Ricardo Ghélere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 621-74.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MADEMAC MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Américo Martins da Silva, Recorrido(s): VALQUIRIA ROSA RODRIGUES, Advogado: Márcio Geovani da C. Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento de salário por fora", por afronta ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1943-43.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): PAULO WILLIAMS ROCHA DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DECADÊNCIA - PRAZO CONVENCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO, INTERRUPTÃO OU PROROGAÇÃO FORA DA HIPÓTESE LEGAL", por violação dos artigos 207 e 208 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, reconhecer a decadência do direito do autor à manutenção do salário-de-participação equivalente à média aritmética simples dos últimos 12 (doze) meses anteriores à perda de remuneração e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC/1973. Excluída a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, uma vez que não ficou evidenciado o intuito protelatório dos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 444). ; **Processo: RR - 50000-83.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATLÂNTICA VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Valdek



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gazzoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa normativa - natureza jurídica - valor total - limitação", por violação do artigo 412 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação da multa normativa em valor igual ao da obrigação principal, a ser apurado em liquidação. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. ; **Processo: RR - 798640-92.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Recorrido(s): MARCOS FURTADO RAMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A (SUCESSOR DO BESC), com esteio no artigo 997, § 2º, do CPC/2015. ; **Processo: RR - 663-72.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIRSON SANTOS SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 1213-21.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SALETE KIMIETIKI NEDITSCH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 801-70.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATIANE DO AMARAL PEREIRA E OUTRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 130400-23.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogada: Milchele Huber da Silveira Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Marlon Ferreira Patruni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1142-49.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BARSÁ PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): NELCI ARSENIO ROSIN, Advogada: Leila Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 86100-46.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS TELEFONISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1306-31.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista principal do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada. ; **Processo: ARR - 209-62.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON GUILHERME GRAEF, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Previ. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "Prescrição - Alteração dos Interstícios e Percentual das Promoções", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões às diferenças decorrentes da alteração dos interstícios. ; **Processo: AIRR - 812-81.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E OUTRA, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): KARINE ROCHA RAMPAZZO, Advogado: Luiz Cláudio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-25.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERICA SIQUEIRA, Advogado: Jair de Araújo Costa Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, Advogado: Victor Hugo Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-41.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): WIDSON IVAN PUMAREGA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423-36.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): AMANDA GOMES CORCINO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75500-50.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTENOR RAUEN, Advogado: Assione Santos, Agravado(s): MAX PEREIRA DE MORAES, Advogado: Hellion Mariano da Silva, Agravado(s): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A., Advogada: Roberta Damacena Machado Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-24.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): GILVÂNIA MARIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "estabilidade de gestante", e, no mérito negar-lhe provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-83.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CLARINEI TERESINHA COLTZ, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-21.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): PEDRO CARLOS FIGUEIREDO PINTO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 59-10.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ EDISON ROSSI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 72-76.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): ALEXANDRO APARECIDO RATTORI, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Denis Wingter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-02.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Usiminas. Também à unanimidade, dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento da reclamada Previdência Usiminas para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 74-33.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-47.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-18.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): GISELE APARECIDA DIAS CARVALHEDO DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-45.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANEIDE SANTOS SOARES, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-25.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 197-73.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): JACQUELINE FONTOURA PORTO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-34.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ELENITA MACHADO GOMES E OUTRAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestados os agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pela Petrobrás e pelas autoras. **Processo: AIRR - 275-97.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogada: Gabriella Ranieri, Agravado(s): VIVALDO NOVAIS SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Bernadete Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-06.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA DAMASCENO SILVA, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-77.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIA MASSOTE LEITÃO, Advogado: Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-76.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): DANIEL DE JESUS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Petrobrás. **Processo: AIRR - 323-40.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Aparecida da Silva Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-87.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Ana Rodrigues Fabian, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Livia Holanda Régis Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-84.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUSQUE CONVENIÊNCIAS LTDA. - ME, Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): ALINE VILMARA SILVA, Advogado: Rafael Niebuhr Maia de Oliveira, Advogado: Rafael Francisco Dominoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-97.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUCIANO JOSE OLEVATE, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-33.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AILTON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edson Góes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-91.2014.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Indiamara Conci Dal'maso, Agravado(s): OSMIR SILVA BARBOSA, Advogado: Idionir Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**78.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): IRENE LOPES - ME, Advogado: Reginaldo Luiz Nicola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-93.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICENTE CAETANO FRADE E OUTROS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-36.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DEJAMILSON QUEIROZ, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-23.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): LUCINANDE FERNANDES FERREIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-31.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO DANIEL DEL MOURO, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-03.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): ROSA RODRIGUES LIMA TORRES, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-08.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARINALDO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-66.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ LUIS BOTELHO CORREA, Advogado: Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Agravado(s): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Félix Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-49.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): GEREMIAS FERREIRA GALVÃO, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1108-58.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): INAJARA JACOBI DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-63.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Gotardo Gomes Friço, Advogado: Paulo Rômulo Maciel de Souza Júnior, Agravado(s): DESPORTIVA CAPIXABA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-91.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA MARA FERREIRA ARIOSI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): HISSACHI TSUJI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1242-45.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HILDA MARIA SPERB ANTONELLO, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Marcelo Aguiar Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1249-68.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-21.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DIAS, Advogado: Edy Borges Aguiar, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-94.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIELE SANTOS DA SILVA, Advogado: Shermene Nathalia Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santiago, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-66.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSILENE SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ S.A., Advogado: Isabela Maria Abreu Maia, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-37.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): A&F LANCHES LTDA., Advogado: Leonardo Mazzillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1462-38.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Marquetti, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): SÉRGIO JUAREZ SANTOS DE BASTOS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1465-39.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OTONIEL ORNILO DE PAIVA, Advogado: Carlos A. Jatáhy Duque-Estrada Júnior, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - BETA E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-12.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-60.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NAILTON CORREA GONÇALVES, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-55.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): AGOSTINHO JOSE DE MORAES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MARCA - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-84.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMÉLIA VILLANI PIRES (REPRESENTADA POR SUA CURADORA IVONE PIRES VILANI) E OUTRO, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-13.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): Jaelita Rodrigues da Silva, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1718-30.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PABLO MACHADO BRESCIA, Advogado: Letícia Maria Martins, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-19.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSEFA CARVALHO LEITE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-24.2015.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO DE FORQUILHINHA, Advogado: Márcio Cequinel, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogada: Marina Moura Lisboa Carneiro, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-26.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLA RAMENZONI, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903-46.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA ISABEL GONÇALVES FRACACIO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1943-79.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Agravado(s): MÁRIO NOGUEIRA DE LYRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2128-58.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA INÊS DE GOUVEIA LIGEIRO, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2189-43.2013.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): SAMUEL MARCOS FERNANDES ALVES, Advogado: Jáder Francisco Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320-02.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): VILMA FERNANDES TISO FAST FOOD, Advogado: JOÃO LUCIANO PUGLIESE JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2321-27.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FL CULTURAL E IDIOMAS LTDA., Advogado: Lucimeire Zago de Brito, Agravado(s): HORTIZA CÉLIA DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Valdecleide Alves de Sousa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2757-68.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): COFFE & MILK ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Uliane Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3302-06.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ROBSON MANTOVANI ALVES, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10114-68.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): VANDERLEI SOUZA COELHO, Advogado: Carlos Henrique Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10122-27.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): ROGÉRIO SATURNINO DE SOUZA, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10440-53.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Advogado: Fabio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): JORGE LUÍS COSTA, Advogada: Isis Antunes da Silva Marques, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10700-80.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Fundação BANESES. **Processo: AIRR - 20161-90.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): CHRISTIAN ALVES MACHADO, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20207-78.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERVALDO VALADAO DE SOUZA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20216-26.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMACT SUL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciane Cristine de Menezes Chad, Advogado: João Marcos Prado Garcia, Agravado(s): SANDRO ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ildemar Mota Gois, Advogado: Paulo Ricardo Virgili Paveck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21572-96.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CURTUME A.P. MÜLLER LTDA., Advogada: Camile Ely Gomes, Agravado(s): IDALINO DE VARGAS, Advogada: Ivani Maria Bielefeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, à unanimidade, nos termos do artigo 500, III, do CPC/1973, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 22900-50.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ANDERSON IGNÁCIO DA SILVA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30700-98.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): JAIDER ANGELO DE SOUZA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43600-54.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO ALVES DE BRITO, Advogada: Wellida Xisto de Melo Santos, Agravado(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80025-60.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): NELI DE SANTANA SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91400-56.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106000-77.2004.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ALLAN KARDEC VIEIRA ROCHA, Advogado: José Fernando Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152500-43.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169400-54.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIRLANE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Nonato Fernandes Júnior, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 172500-75.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): JOSÉ ARMANDIO DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191700-85.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210300-63.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONALDO DOS ANJOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213900-11.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEDIVAL TAVEIRA MASSINI, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229300-16.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): QUATTOR PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 755585-91.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Agravado(s): KARY LANE OLIVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000199-29.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABRIMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES E PEÇAS INJETADAS LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000268-80.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IVANILDE LIMA DA COSTA SARTÓRIO, Advogado: Cláudio Hirata, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000959-97.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Haroldo Alves Batista Ferreira, Agravado(s): JÉSSYCA VALÉRIO DUARTE, Advogada: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001035-08.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): LETÍCIA DE OLIVEIRA LUZ, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001393-08.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BROOKFIELD URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ BRASILIANO DA SILVA, Advogado: Marcel Marques Brito, Agravado(s): CONSTRUTORA ROCHA E XAVIER LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4002343-67.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Antônio Carlos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 255-78.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAMIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 623-97.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GIOVANA VERLI DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2052-06.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): CYNTHIA TELES COELHO SILVA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma